

Comissão de Agricultura Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

REQUERIMENTO Nº DE 2004 (Do Sr. Nélio Dias)

Solicita que sejam convidados para Reunião de Audiência Pública o Sr. Ministro da Integração Nacional, **Ciro Ferreira Gomes**, o Sr. Presidente do Banco do Nordeste, **Roberto Smith**; o Sr. Assessor Especial do Ministro da Fazenda **José Gerardo Fontelles**; o Sr. Presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, **Antônio Ernesto de Salvo**, o Sr. Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, **Manoel José dos Santos**; para prestarem esclarecimentos e debaterem sobre o endividamento rural do Nordeste e a renegociação das dívidas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e demais fontes, conforme previsto na Lei 10.823/2003.

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 24, VII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que se digne a adotar as providências necessárias à convocação para Reunião de Audiência Pública Solicita que sejam convocados para Reunião de Audiência Pública o Sr. Ministro da Integração Nacional, **Ciro Ferreira Gomes**, o Sr. Presidente do Banco do Nordeste, **Roberto Smith**; o Sr. Assessor Especial do Ministro da Fazenda **José Gerardo Fontelles**; o Sr. Presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), **Antônio Ernesto de Salvo**, o Sr. Presidente da Confederação Nacional dos

Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), Manoel José dos Santos; para prestarem esclarecimentos e debaterem sobre o endividamento rural do Nordeste e a renegociação das dívidas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e demais fontes, conforme previsto na Lei 10.823/2003.

JUSTIFICATIVA

Diferente do que aconteceu nas demais regiões do País, o processo de renegociação das dívidas rurais no Nordeste não vem apresentando os resultados esperados pelos legisladores. Segundo relatório do Ministério da Integração Nacional, o percentual dos financiamentos com parcelas em atraso (inadimplência) em relação ao saldo total de financiamentos dos recursos do Fundo Constitucional da Região Nordeste (FNE) era de 36,7%, em novembro de 2003, contabilizando mais de R\$ 4,1 bilhões em pagamentos atrasados, para um total de R\$ 11,4 bilhões de empréstimos. Nos demais Fundos Constitucionais, a taxa de inadimplência se situa bem abaixo dos valores verificados junto ao Banco do Nordeste, sendo que, no FNO, administrado pelo BASA (Banco da Amazônia) a inadimplência foi de 19,3% e, no FCO, administrado pelo Banco do Brasil, de apenas 1,6%. Concorre para este sofrível desempenho na região Nordeste a ocorrência de secas nos últimos anos, que comprometeram seriamente a capacidade de pagamento dos produtores rurais da região.

Agregue-se a este fato a confusa regulamentação legal que envolve as renegociações das dívidas rurais. Iniciada com a **Medida Provisória nº 9**, de 31/10/2001, a atual Lei 10.823, de 19 de dezembro de 2003, foi tratada também pela **Medida Provisória nº 24** (de 23/01/2002), pela **MP 77** (de 25/10/2002) e ainda pela **MP 114** (31/03/2003). Em consequência, foram sancionadas as Leis **10.437** (de 25/04/2002), **10.464** (de 24/05/02), **10.646** (28.03.2003), **10.696** (de 2.07.2003). Diante da complexidade das novas regras e a velocidade com que foram alterados os diplomas legais, é fácil constatar a dificuldade enfrentada pelos produtores rurais, agentes financeiros e órgãos de representação sindical na hora de colocar em prática as condições operacionais da renegociação das dívidas rurais. A sucessão de regras e normas chegou ao ponto da Lei 10.646 vigorar por apenas três dias, antes de ser modificada pela Medida Provisória 114.

Neste contexto legal, a região do semi-árido do Nordeste e norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo receberam um tratamento diferenciado, discriminando os demais Municípios da região nordestina, não menos carentes de uma ação pública de igual alcance. No texto da Lei 10.823, de 19 de dezembro de 2003, foi incluído um bônus de adimplência de 70% sobre o valor das parcelas pagas até o vencimento aos produtores localizados nos Municípios da região nordestina do semi-árido, estendido posteriormente a todos os municípios do norte de Minas Gerais e norte do Espírito Santo, independentemente se estavam ou não localizados em áreas do semi-árido. A concessão deste benefício ampliou as diferenças de tratamento em relação aos produtores dos outros Estados da região – Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, além do Maranhão - que não detém áreas de semi-árido em seu território. Vale lembrar que as características climáticas vividas pelos produtores desses Estados são tão ou mais adversas do que aqueles localizados no norte de Minas Gerais e no norte do Espírito Santo.

Este tratamento desigual vem acarretando substanciais prejuízos aos mutuários localizados nas áreas não abrangidas pelo benefício. Assim, é preciso avaliar a pertinência da inclusão de todos os Municípios nordestinos situados na área da antiga SUDENE como beneficiários de bônus especial de adimplência (70%), para efeito da renegociação de operações de crédito rural, com base na Lei 10.823. Para tanto, é de fundamental importância a participação no debate das autoridades competentes dos Ministérios da Integração Nacional e da Fazenda, além do Banco do Nordeste, que poderão trazer à Comissão da Agricultura Pecuária Abastecimento e Desenvolvimento Rural, da Câmara dos Deputados, a análise do Governo sobre a viabilidade de eventual adequação das atuais regras do processo de renegociação das dívidas rurais.

A participação do setor privado, representado pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), e dos trabalhadores rurais, representados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), permitirá maior compreensão a respeito do impacto do confuso processo de renegociação das dívidas rurais na atividade produtiva.

Sala das Comissões, de abril de 2003

Deputado Nélio Dias